



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 20 DE 18 DE MAIO DE 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLO 369/17

Recebido em: 02/06/17

Horário: 14:30

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 20/2017 que Dispõe a criação do Conselho Municipal de Turismo de Pariquera-Açu e dá outras providências.

O presente projeto se justifica para que o Município possa fomentar o Turismo na região, elevando sua categoria à **Município de Interesse Turístico**.

Com a edição da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, criou uma nova classificação para municípios que tem interesse turístico e para pleitear uma das 140 vagas existentes, é necessário a criação do Conselho Municipal de Turismo, para que a administração pública municipal juntamente com a sociedade civil possa avaliar, opinar e propor políticas públicas, diretrizes e planos que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município.

Somente após a criação do Conselho será possível cumprir as demais metas estabelecidas na legislação, como o estudo de demanda turística, inventário dos atrativos turísticos do município, plano diretor de turismo e etc...

Aprovação do presente projeto de Lei é necessária, para que o Município possa crescer e se organizar em termos Turísticos, trazendo com isso investimento, recursos de outras esferas governamentais e consequentemente, melhorando a vida dos cidadãos Pariquerense.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 18 de Maio de 2017.

Jose Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Mendes
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

"Deus Seja Louvado"

Ciente em 05/06/17

Leitura em Plenário ☒

Arquivar ☐

Encaminhe-se ☒

• Cópia aos Vereadores ☒

• As Comissões ☒

• À Diretoria Legislativa ☒

• ☐

• Ao Diretor da Contabilidade ☐

• Ao Tesoureiro ☐



004

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 18 DE MAIO DE 2017

**DISPÕE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE PARIQUERA- AÇU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ
SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

CAPITULO I

Da Natureza e dos seus objetivos

Art. 1º Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Pariquera – Açu.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos impares.

§ 2º - O Secretário Executivo também será eleito pelo conselho, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

§ 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º - Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

“Deus Seja Louvado”



005

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

§ 6º- Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º – Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as indicações novas;

§ 8º – As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

CAPITULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º O COMTUR fica assim constituído:

§ 1º - Representantes do Poder Público:

I) Da Prefeitura Municipal, designados pelo Prefeito Municipal:

- a) Representante do Prefeito Municipal;
- b) Representante Municipal do Turismo;
- c) Representante Municipal da Agricultura;

§ 2º - Representante da Sociedade Civil

II) Representante da Sociedade Civil designado pelos seus pares;

- a) Representante do Setor Hoteleiro;
- b) Representante do Setor de Bares e Restaurantes;
- c) Representante da Associação Comercial – ACIAR
- d) Representante dos Artesões;
- e) Representante do SENAC;
- f) Representante do Instituto Federal de São Paulo – Câmpus Registro;

“Deus Seja Louvado”





Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

006

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

CAPITULO III

Das atribuições do Conselho

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a-1) Política Municipal de Turismo;
 - a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - a-3) Planos anuais ou trisnais que visem o desenvolvimento e a Expansão do Turismo no Município;
 - a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

j) Colaborar com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

h) Proferir o voto de desempate.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

CAPITULO IV

Do Funcionamento

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada trimestre perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de cinquenta por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

CAPITULO V

Do Fundo Municipal de Turismo

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Parquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVENBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

010

Art. 16 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob a orientação e controle do Departamento de Administração e Finanças, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do referido Conselho em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 17 O Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística do Município de Parquera-Açu.

Art. 18 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – As transferências de recursos estaduais e federal destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo do Município;

III – Os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidades turísticas;

IV – O produto de arrecadações com comercialização de camisetas, materiais de revistaria, cartões postais e outros similares produzidos pelos órgãos da Prefeitura com finalidades comerciais;

V – As doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI- O produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico.

VII – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VIII – As tarifas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico;

IX – Outras receitas eventuais para esse fim específico.

Art. 19 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

I – no desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas, projetos e serviços de turismo no Município;

II – na aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados ao turismo;

III – na publicação de materiais promocionais para divulgação das potencialidades turísticas do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e divulgação do turismo municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídia;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Parquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVENBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

IV – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações do turismo;

V – no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

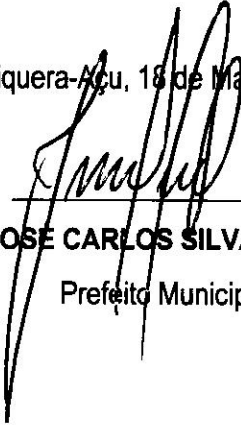
Art. 20 Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.

Art. 21 O departamento de finanças providenciará a abertura de conta bancária específica para o Fundo Municipal de Turismo, informando mensalmente o saldo existente ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 22 As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 021 de 02 junho de 1997 e demais disposições em contrário.

Parquera-Açu, 18 de Maio de 2017.


JOSE CARLOS SILVA PINTO

Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



012

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 18 DE MAIO DE 2017

JUSTIFICATIVA

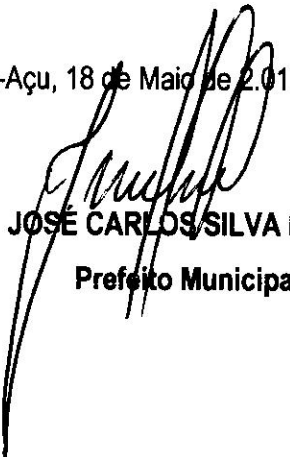
O presente projeto se justifica para que o Município possa fomentar o Turismo na região, elevando sua categoria à **Município de Interesse Turístico**.

Com a edição da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, criou uma nova classificação para municípios que tem interesse turístico e para pleitear uma das 140 vagas existentes, é necessário a criação do Conselho Municipal de Turismo, para que a administração pública municipal juntamente com a sociedade civil possa avaliar, opinar e propor políticas públicas, diretrizes e planos que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município.

Somente após a criação do Conselho será possível cumprir as demais metas estabelecidas na legislação, como o estudo de demanda turística, inventário dos atrativos turísticos do município, plano diretor de turismo e etc...

Aprovação do presente projeto de Lei é necessária, para que o Município possa crescer e se organizar em termos Turísticos, trazendo com isso investimento, recursos de outras esferas governamentais e consequentemente, melhorando a vida dos cidadãos Pariquerense.

Pariqueira-Açu, 18 de Maio de 2017


JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI Nº 021/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE PARIQUERA-AÇU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILDO WACH, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-

Fica criado o CONTUR -Conselho Municipal de Turismo de Pariquera-Açu, que se constitui em órgão de aglutinação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para assessoramento da municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento turístico na cidade de Pariquera-Açu.

Art. 2º-

O CONTUR, será composto por 7 (sete) elementos, entre representantes do Poder Público e da iniciativa privada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento do turismo em Pariquera-Açu.

Art. 3º-

A regulamentação do CONTUR e a nomeação de seus componentes será feita por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º-

O mandato dos membros do CONTUR será de 2 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até designação de seus substitutos.

Art. 5º-

A função dos membros do CONTUR honorífica e não remunerada é considerada de relevante interesse público.

Art. 6º-

A Prefeitura cederá local e espaço para realização das reuniões do CONTUR, bem como funcionários e materiais que garantam o bom desenvolvimento de seus trabalhos.
As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias do Orçamento.

Art. 7º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR ONÉSIO KOTOSKY
EM. 02 DE JULHO DE 1997

Oriando Milan
Prefeito Municipal

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO MILAN, Prefeito Municipal de
Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ
ABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, que tem por
objetivo criar as condições financeiras e de gerência dos recursos
destinados ao desenvolvimento do turismo local, que
compreendem:

- I- coordenar, incentivar e promover o turismo no
Município de Pariquera-Açu;
- II- estudar e propor à Administração Municipal,
medidas de difusão e amparo ao turismo local, em
colaboração com outros órgãos e entidades oficiais
especializadas;
- III- promover junto as entidades de classe, campanha no
sentido incrementar o turismo no Município;

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I- as transferências de recursos oriundas do orçamento
municipal;
- II- os recursos provenientes de convênio firmados com
a União, Estado e Município, na área de turismo;
- III- os recursos provenientes de convênios firmados com
entidades públicas ou privadas;
- IV- doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito
público ou privado, nacionais e internacionais;
- V- a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder
Público;
- VI- a participação na renda de filmes e vídeos de
propaganda turística do Município;
- VII- as receitas advindas de promoções e campanhas
públicas realizadas para auferir recursos destinados
ao incentivo do turismo no Município;
- VIII- os rendimentos de juros provenientes de aplicações
financeiras;
- IX- outras receitas eventuais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
- ESTADO DE SÃO PAULO -

§.1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida e agência de estabelecimento oficial de crédito.

§.2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II- da prévia aprovação do Conselho Municipal de Turismo;

Art. 3º- As receitas oriundas de outras fontes, que não são do Tesouro Municipal, serão liberadas imediatamente, pelo Prefeito Municipal para aplicação do Fundo Municipal de Turismo, quando de seu efetivo ingresso no disponível financeiro da Prefeitura na conta específica do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Enquanto não realizados financeiramente, os recursos vinculados do Fundo mantidos pela divisão de Finanças como dotação indisponível, classificando-se como despesa vinculada no sistema de execução orçamentária.

Art. 4º- É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo, em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a cursos e projetos específicos na área de turismo.

Art. 5º- A movimentação e gerência dos recursos do Fundo será feita através da Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 6º- Mensalmente o setor de Contabilidade da Prefeitura, remeterá, até o dia 10 de cada mês, ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo, o movimento das receitas e despesas do Fundo.

Art. 7º- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR ONÉSIO KOTOSKY
EM, 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Orlando Milan
Prefeito Municipal